

LEI N° 3.151, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.

Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Rodoviária Esportiva – ARE, nos termos que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio com a Associação Rodoviária Esportiva – ARE, declarada de utilidade pública municipal pela Lei 3.144, de 16 de setembro de 2015, nos seguintes termos:

- I Obrigações do Município:
- *a)* Repassar o valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em duas parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no mês seguinte a publicação desta Lei, à Associação de que trata o *caput*.
 - II Obrigações da Associação Rodoviária Esportiva ARE:
- a) Partilhar conjuntamente com o Município as dependências de sua sede campestre, por um período de 5 (cinco) anos, para o desenvolvimento de atividades de interesse público vinculadas a programas sociais, tais como recreação, lazer, iniciação esportiva, atividades sociais entre outros.

Art. 2º Para fazer frente à despesa de que trata a alínea a do inciso I do art. 1º, a dotação orçamentária que vincula a despesa é a seguinte:

Função	08	Assistência Social e Geral
Programa	244	Assistência Comunitária
Subprograma	0107	Apoio a entidades com trabalho na Área de Assistência Social
Atividade	2447	Subvenção financeira / entidades com trabalho na área de assistência social
Elemento de Despesa	3.3.90.45.00	Subvenções econômicas
Fonte de Recursos	100	Próprio



Art. 3º Os demais direitos e obrigações relativos aos convenentes serão explicitados em regulamento, observando-se os parâmetros desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 23 de outubro de 2015; 170º de Fundação e 133º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES =Prefeito=